TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 286, DE 26 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio indireto à atividade judicante, da Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação e secretarias subordinadas e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a criação de novo modelo de formulário para restituição de valores arrecadados indevidamente mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Presidência, da Corregedoria e da Vice-Corregedoria em relação ao Despacho n. DOF/464/20223, constante do e-PAD n. 22.483/2023, que propõe a alteração da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021,

RESOLVEM:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 286, de 26 de julho de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3773, 26 jul. 2023. Caderno Administrativo, p. 3-4. Caderno Judiciário, p. 81-82.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Requerimentos relativos a recolhimentos efetuados por outros documentos diferentes da GRU deverão ser formalizados perante o órgão responsável pela arrecadação." (NR)

"Art. 4º Reconhecido o direito à restituição pleiteada, o magistrado responsável expedirá ofício à Seção de Restituição de Custas, Emolumentos Judiciais e Suprimento de Fundos (SRCSF), a ser encaminhado exclusivamente pelo sistema e-PAD ou por outro que venha a substituí-lo, acompanhado da seguinte documentação:

.....

III - formulário de restituição de valores arrecadados indevidamente mediante GRU, disponibilizado no sistema PJe em: Meus Modelos > Compartilhados Comigo > Restituição de valores arrecadados via GRU.

.....

§ 2º Não serão atendidos pedidos de restituição direcionados diretamente à SRCSF pelo interessado." (NR)

"Art. 5º Compete à SRCSF, após analisar a documentação e confirmar a arrecadação, adotar as medidas necessárias à efetivação da restituição e comunicar à unidade judiciária de origem do requerimento, encaminhando-lhe o respectivo comprovante." (NR)

"Art. 9º .....

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 286, de 26 de julho de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3773, 26 jul. 2023. Caderno Administrativo, p. 3-4. Caderno Judiciário, p. 81-82.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

.....

§ 3º Autorizada a retificação, a Presidência encaminhará os documentos à SRCSF, por e-PAD, para análise e cumprimento." (NR)

Art. 3º Republique-se a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 2021.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 286, de 26 de julho de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3773, 26 jul. 2023. Caderno Administrativo, p. 3-4. Caderno Judiciário, p. 81-82.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial